

**PARTE D****MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Deliberação (extrato) n.º 989/2017**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária no dia 31 de outubro de 2017, deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear, em comissão de serviço, para o cargo de magistrado do Ministério Público coordenador de comarca os seguintes magistrados:

Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, procurador da República como coordenador da comarca do Viana do Castelo;

António Augusto Manso, procurador-geral-adjunto como coordenador da Comarca do Porto;

Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima, procuradora da República como coordenadora da Comarca de Portalegre;

Carlos José do Nascimento Teixeira, procurador da República como coordenador da comarca de Vila Real;

José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco, procurador da República como coordenador da Comarca de Évora;

José Manuel Gonçalves Oliveira Fonseca, procurador da República como coordenador da Comarca de Aveiro;

José Manuel dos Santos Barquinha Branco, procurador da República como coordenador da comarca de Santarém;

Luísa Isabel Vieira Verdasca Sobral Matias Pinto, procuradora da República como coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste;

Maria José Guimarães Pereira Eleutério Silva, procuradora da República como coordenadora da comarca de Porto Este;

Maria de Lurdes Rodrigues Correia, procuradora da República como coordenadora da Comarca da comarca da Madeira;

Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, procurador da República como coordenador da Comarca de Lisboa

Para efeitos do n.º 10, da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 10/10/2017, as comissões de serviço têm a duração de 3 anos, contados a partir da publicação no *Diário da República*.

3 de novembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310897169

**Deliberação (extrato) n.º 990/2017**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária no dia 6 de junho e 11 de julho de 2017, deliberou nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, renovar a comissão de serviço, aos magistrados do Ministério Público coordenadores das seguintes comarcas:

António Augusto Artilheiro, procurador da República, coordenador da comarca de Leiria;

António Jorge Dias Carreira, procurador da República, coordenador da comarca da Guarda;

Dionísio de Apresentação Xavier Mendes, procurador da República, coordenador da comarca de Lisboa Norte;

Domingos Fernando Martins de Almeida, procurador da República, coordenador da comarca de Viseu.

Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, procurador da República, coordenador da comarca de Faro;

João Manuel Matos Ramos, procurador da República, coordenador da comarca de Castelo Branco;

João Paulo Ferraz Carreira, procurador da República, coordenador da comarca dos Açores;

Jorge Adelindo Sousa Gonçalves, procurador-geral-adjunto, coordenador da comarca de Braga;

José Bernardo Almeida Marujo, procurador-geral-adjunto, coordenador da comarca de Beja;

José Joaquim Remísio Melhorado, procurador da República, coordenador da comarca de Bragança;

Júlio Francisco Teixeira de Pina Martins, procurador-geral-adjunto, coordenador da comarca de Setúbal;

Maria José Valente de Melo Bandeira, procuradora-geral-adjunta, coordenadora da comarca de Coimbra.

Para efeitos do n.º 10, da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 10/10/2017, as comissões de serviço têm a duração de 3 anos, contados a partir da publicação no *Diário da República*.

3 de novembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310897177

**PARTE E****ERC — ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****Aviso n.º 13358/2017**

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social torna público que, na sua reunião de 25 de outubro de 2017, adotou o Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro, relativo às “Quotas de música portuguesa — Regime de exceção”, determinando, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 62.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, disponibilizando o texto no seu sítio eletrónico e na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito à Entidade Reguladora para a Comunicação Social eventuais sugestões,

dentro do período atrás referido, as quais deverão ser remetidas para o endereço eletrónico [regqmusica@erc.pt](mailto:regqmusica@erc.pt).

25 de outubro de 2017. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno*, presidente — *Alberto Arons de Carvalho*, vice-presidente — *Luisa Roseira*, vogal.

**Nota Justificativa**

O Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro, relativo às “Quotas de música portuguesa — Regime de exceção”, foi aprovado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) para dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 44.º-E da Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, na redação da Lei n.º 7/2006, de 3 de março, segundo o qual a competência para a determinação dos serviços de programas abrangidos pela exceção consagrada no n.º 1 artigo 44.º-E compete à ERC, devendo esta tornar públicos os critérios a seguir para efeitos da respetiva qualificação.

Note-se que a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, na redação da Lei n.º 7/2016, de 3 de março, estabelecia, no artigo 44.º-A, a obrigação de